



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N°. /2025

“Dispõe sobre a política de identificação, apoio e inclusão educacional de crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação no Município de Colatina, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Esta lei institui a Política de Identificação, Apoio e Inclusão Educacional de Crianças e Adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação no Município de Colatina, com o objetivo de garantir suporte educacional especializado, promovendo o pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional desses estudantes na rede pública e privada de ensino.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

- I – garantir a identificação precoce de crianças e adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação nas escolas do Município de Colatina;
- II – assegurar o atendimento educacional especializado em todas as etapas da educação básica, respeitando as necessidades individuais dos estudantes;
- III – promover a formação continuada de professores e profissionais da educação para atuar com esse público;
- IV – fomentar parcerias entre escolas, universidades, centros de pesquisa e instituições especializadas, ampliando as oportunidades educacionais e científicas;
- V – garantir o acesso a materiais didáticos e estratégias pedagógicas adequadas para o ensino personalizado;
- VI – assegurar suporte psicológico e socioemocional aos estudantes e suas famílias;
- VII – estimular a participação dos estudantes em competições acadêmicas, olimpíadas do conhecimento, programas de iniciação científica e atividades culturais e esportivas de alto rendimento.

Art. 3º. O processo de identificação de crianças e adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação será realizado de forma contínua e multidisciplinar, utilizando os seguintes critérios:

- I – avaliações pedagógicas e psicopedagógicas realizadas por profissionais capacitados;



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II – observação do desempenho acadêmico, habilidades socioemocionais e criatividade pelos docentes;

III – aplicação de testes psicológicos e neuropsicológicos, quando necessário, respeitando os princípios éticos e científicos;

IV – participação ativa das famílias e dos próprios estudantes no processo de identificação.

Art. 4º. O atendimento educacional especializado aos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação será oferecido de forma complementar ao ensino regular, podendo incluir:

I – flexibilização curricular, permitindo o avanço em disciplinas ou séries conforme o desempenho do estudante;

II – enriquecimento curricular, com a oferta de projetos interdisciplinares, desafios cognitivos avançados e oficinas especializadas;

III – acesso a programas de mentoria com especialistas e pesquisadores das universidades e institutos de pesquisa do Município;

IV – parcerias com instituições de ensino superior para permitir que estudantes avancem em disciplinas universitárias antecipadamente;

V – criação de escolas-polo ou salas de recursos específicas para atender estudantes superdotados em diferentes regiões do Município.

Art. 5º Os pais ou responsáveis de estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação terão direito a receber orientações sobre:

I – as características e necessidades dos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação;

II – estratégias para estimular o desenvolvimento dos filhos;

III – suporte socioemocional para lidar com desafios comuns enfrentados por esse público.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política de Identificação, Apoio e Inclusão Educacional de Crianças e Adolescentes com Altas Habilidades ou Superdotação no Município de Colatina, visando garantir a esses estudantes o acesso a um ensino que respeite suas especificidades, potencialize suas capacidades e promova seu pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 58, prevê o atendimento educacional especializado aos alunos com altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino.

A criação desta política municipal representa um passo fundamental para assegurar a equidade no sistema educacional, por meio da implementação de estratégias específicas de identificação precoce, formação continuada de profissionais da educação, elaboração de planos pedagógicos individualizados e criação de espaços de estímulo à criatividade, à investigação científica, artística e à liderança.

Além disso, a proposta contempla ações intersetoriais, envolvendo áreas como saúde, assistência social e cultura, promovendo um ambiente inclusivo e acolhedor para o desenvolvimento pleno dos alunos superdotados, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino.

Ao instituir uma política pública voltada para este público específico, o Município de Colatina reafirma seu compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e que reconhece a diversidade das inteligências humanas.

Trata-se de uma medida alinhada com os princípios da educação contemporânea e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Assim, justifica-se a presente proposição legislativa como um instrumento essencial para garantir a esses estudantes o direito ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuindo para uma sociedade mais justa, equitativa e inovadora.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES



CEP.: 29.700-025 TELFAX: 27.3722-3444
Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/10/2025 16:45

Checksum: **EB3F693C6FC580AAEE0C2117E8D1C119F690480F245360C94A1B1C3733D2CCD2**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.